

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.615 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento das multas, juros e correção monetária, incidentes sobre contribuição de melhoria , impostos e taxas Municipais.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os contribuintes, apenas pessoas físicas, em débito com a Fazenda Pública Municipal da Administração Direta e Indireta, dispensados do pagamento de multas e juros incidentes sobre impostos, taxas e contribuição de melhoria, vencidos até a data da publicação desta Lei, desde que o recebimento do principal, corrigido monetariamente , ocorra até 60 (sessenta) dias da vigência da presente Lei.

PARÁGRAFO 1º - Somente serão beneficiados por esta Lei, os contribuintes que possuam, a qualquer título, apenas 1 (um) imóvel no Município.

PARÁGRAFO 2º - A dispensa do pagamento, de que trata este artigo, se estende aos parcelamentos, sendo deduzido do débito os recolhimentos já levados a efeito.

ARTIGO 2º - Findo o prazo concedido pelo artigo anterior, a Prefeitura Municipal procederá a cobrança executiva, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de setembro de 1.992

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. LEI Nº 2.615, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.992.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cru
zeiro, em 21 de setembro de 1.992.


JOSÉ WILSON N. MARQUES
Procurador-Chefe